DELIBERAÇÃO AC00 - 1421/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/30285/2016
PROTOCOLO	: 1751272
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BRASILÂNDIA
JURISDICIONADO	: JORGE JUSTINO DIOGO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS – OBSERVÂNCIA – ARQUIVAMENTO.

A observância das normas legais e regimentais pertinentes à administração pública motiva o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 18 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo **arquivamento** dos autos da Auditoria n. 38/2016, realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Brasilândia – FUNDEB, abrangendo o exercício de 2015, tendo como responsável o Sr. Jorge Justino Diogo, ex-Prefeito Municipal, nos termos da alínea “b”, do inciso V do art. 173 da RNTC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise o resultado da Auditoria n. 38/2016, realizada no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Brasilândia – FUNDEB, abrangendo o exercício de 2015, tendo como responsável o Sr. Jorge Justino Diogo, ex-Prefeito Municipal.

O relatório da equipe de Auditoria detectou as seguintes irregularidades no período averiguado (f. 02/106):

> "• Irregularidades constatadas na Escola Municipal Paulo Simões Braga (carteiras e cadeiras estão em péssimas condições de uso em várias salas de aula; no refeitório, não existem telas de proteção, colocando em risco a saúde dos alunos);
> • Irregularidades constatadas na Escola Municipal Arthur Hoffig (cadeiras e carteiras em péssimas condições de uso em várias salas de aula bem como ausência de ventiladores e ventilação adequada);
> • Irregularidades constatadas na Escola Municipal Antonio Henrique Filho (várias salas de aula não possuem iluminação adequada, por falta de lâmpadas; cozinha tem espaço reduzido e ambiente muito quente; a escola não possui liquidificador para a preparação de sucos e outros alimentos; pratos e talheres são de plástico e apresentam grande desgaste, o que pode prejudicar a saúde dos alunos; fogão necessita de manutenção, pois não está produzindo chama suficiente, o que prejudica a feitura da merenda)."

Devidamente notificado (f. 110), o responsável pelo FUNDEB, encaminhou suas justificativas (f. 118/322).

A 3ª ICE entendeu que os argumentos apresentados pelo gestor sanaram as irregularidades apontadas, informando que esses mesmos questionamentos também foram apontados no Relatório de Auditoria n. 37/2016 (f. 10/21 do TC/MS n. 30288/2016), relacionado à auditoria do exercício de 2014, tratando-se de problemas de gestão.

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do corpo técnico, pronunciou-se pelo arquivamento do processo (f. 327/328).

É o relatório.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Diante das justificativas e documentos apresentados pelo gestor do FUNDEB de Brasilândia à época, Sr. Jorge Justino Diogo, entendo que os questionamentos levantados pela equipe de auditoria foram respondidos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos da alínea “b”, do inciso V do art. 173 da RNTC/MS n. 076/2013;

II - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o disposto no art. 50, I e II, da LC n. 160/2012, c/c os artigos 96, I, e 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 18 de junho de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.RC/SETAC.APT /ARP/dssm